

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

1.^a Repartição

Decreto n.º 33:722

Atendendo ao que representou o govérno geral de Angola no sentido de se definir o regime em que deverá efectuar-se a pesquisa e lavra dos jazigos de quartzo;

Considerando que tanto êsto como outros minerais não metálicos, que freqüentemente ocorrem nas colónias, podem oferecer interêsse pelas suas applicações industriais e que não é possível fomentar convenientemente a sua exploração de harmonia com as disposições do regulamento sobre a lavra de pedreiras no ultramar, aprovado pelo decreto de 3 de Novembro de 1905;

Tendo em vista o artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição e nos termos do § 2.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império, por motivo de urgência, o Govérno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os minérios e minerais não metálicos em suas jazidas primárias, em aluviões ou depósitos aluvionários, quando susceptíveis de aproveitamento industrial,

nomeadamente para fins metalúrgicos, como abrasivos, pedras semi preciosas e applicações ópticas ou piezo eléctricas, ficam para todos os effeitos sujeitos ao regime estabelecido para as substâncias minerais mencionadas no artigo 2.º do decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e lavra de minas no ultramar.

Publiquo-se o cumpra-se como nêlo se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Paços do Govérno da República, 19 de Junho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 10:686

Manda o Govérno da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nos termos do § 2.º do artigo 6.º do decreto-lei n.º 32:104, de 25 de Junho de 1942, que se considerem caducas a partir da publicação do decreto-lei n.º 33:707, de 12 de Junho do ano corrente, que proibiu a exploração de minérios de volfrâmio, as licenças de exploração dos referidos minérios e que não sejam concedidas novas licenças.

Ministério da Economia, 19 de Junho de 1944. — O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque.*